



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 CGP N.º 040, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 2387/2022-TCU-Primeira Câmara, nos autos do Processo n.º TC 024.046/2021-3 (Proad n.º 4826/2022).

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **ERNANI DO AMARAL GONÇALVES**, matrícula n.º 215.189.819, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Medicina, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 4% (quatro por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente – FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 8.4.98, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE e, por fim, do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei nº 11.416/2016), com efeitos a contar de 08 de janeiro de 2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria ([ATO TRT GP N.º 004/2019](#)), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente